



RESPOSTA AO RECURSO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO 22.11.06/PE

RECORRENTE: CR OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA

1. RELATÓRIO

O processo licitatório 22.11.06/PE teve por objeto a locação de máquinas que produzem gases medicinais e aquisição de materiais necessários para a instalação das máquinas para equipar toda a parte de tubulação do Hospital Regional no Município de Itapipoca/CE, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência constante do anexo I.

A empresa CR OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA foi desclassificada sob o fundamento de descumprimento do item 1.1.9 do edital, acerca da exigência de apresentação do cálculo dos índices financeiros para avaliação da capacidade financeira da empresa.

Inconformada com a decisão, a empresa desclassificada interpôs recurso visando a modificação do entendimento fixado.

É o relatório.



2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A recorrente foi declarada inabilitada por descumprimento do item 1.1.9 do edital, qual seja a necessidade de apresentação do cálculo dos índices financeiros para avaliação da capacidade financeira da empresa.

O recurso interposto argumenta que atendeu ao disposto no item 1.1.9 do edital, pois as informações foram contempladas no balanço da empresa, devidamente registrado na junta comercial, e extraiu as referidas informações em forma de declaração, apresentada junto aos documentos de habilitação no certame.

Aduz ainda que não há qualquer norma que determine juntar ao balanço patrimonial a declaração dos índices.

Com razão a recorrente.

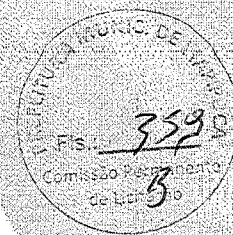
Dentre os documentos anexados pela empresa participante, logo após o balanço patrimonial apresentado, consta a declaração mencionada informando o cálculo dos índices financeiros exigidos no item 1.1.9 do edital.

A exigência legal de índices financeiros para comprovação da capacidade econômica da empresa participante (art. 31, §§1º e 5º, da Lei n. 8.666/93) não inclui a forma da sua apresentação.

Os referidos dispositivos limitam-se a estabelecer que os índices podem ser exigidos observando os compromissos a serem assumidos (§1º), sendo justificados no edital (§5º) e contendo parâmetros atualizados de mercado, atendendo às características do objeto licitado (Súmula nº 289 do TCU).

Igualmente, não foram localizados precedentes dos Tribunais de Contas que indiquem a forma como os índices devem ser apresentados nos certames.

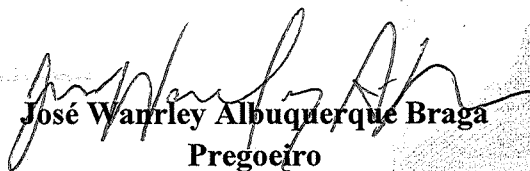
Desta forma, a apresentação dos índices financeiros de forma apartada por meio de declaração pode ser admitida no processo licitatório, não sendo motivo para desclassificação dos licitantes.



3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o recurso interposto deve ser acolhido para que seja aceito o documento indicativo dos índices financeiros em cumprimento ao item 1.1.9 do edital e, por fim, seja revertida a desclassificação da recorrente, declarando-a habilitada no certame.

Itapipoca/CE, 03 de agosto de 2022.


José Warrley Albuquerque Braga
Pregoeiro

